



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9765

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Resolução

Categoria: Títulos de Cidadão Benemérito

Autoria: Wilton Afonso Dias Soares

Data: 05/12/2017

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 35, de 14/12/2017. Concede o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros a Rodrigo Bispo de Sá.

Controle Interno – Caixa: 7N.2

Posição: 54

Número de folhas: 06

RESOLUÇÃO Nº 35/2017

Especie: P.R.
Categoria: Benemerito
Cx: F.N.2
Ordem: 54
no folhas: 04



14.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2017

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Soares

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros ao Sr.
Rodrigo Bispo de Sá.

MOVIMENTO

Entrada em 05/12/2017

- 1 - Comissão Especial
- 2 -
- 3 - *APROVADO EM ÚNICA EM 14.12.2017*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 35, de 14 de dezembro de 2017.

Concede Título de Cidadão Benemérito

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao **sr. Rodrigo Bispo de Sá**, o **Título de Cidadão Benemérito**, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de dezembro de 2017.


Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara


Vereador – Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Resolução nº 35, de 14/12/17
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º. piso do edifício sede da Câmara Mun...
Montes Claros, em 20/12/17, para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 20 de dez de 2017

mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), depositados no Fundo Municipal de Saúde (FMS).
 O procedimento estabelecido pela Lei 13.019/2014 para selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias com a administração pública e o Chamarimento Público. Todavia, a Lei permite, em seu art. 2º, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais sejam celebrados sem chamarimento público.
 Ademais, a mesma Lei estabelece a possibilidade de inexigibilidade do procedimento nas hipóteses em que há identificação expressa da entidade beneficiária, conforme art. 31, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as matas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
 (...)
 II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...).
 (Grifou-se)

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino a publicação do extrato da mesma junto ao Diário Oficial do Município para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Montes Claros MG, 19 de Dezembro de 2017
Dulce Pimenta Gonçalves
 Secretária Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 16, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e diante da necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais em 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado junto à comunidade, cabendo ao Serviço de Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 prevê 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, com carga horária anual de:

- I - Educação Infantil: 600 horas
- II - Ensino Fundamental: 800 horas para os anos iniciais (1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos), 633 horas e 20 minutos para os anos finais (6º, 7º, 8º e 9º anos)
- III - Educação de Jovens e Adultos - EJA: 100 dias letivos por semestre, 400 horas por semestre letivo.

Art. 3º - O dia é considerado letivo quando professoras e alunos desenvolvem juntas atividades de ensino e de aprendizagem ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, independente do local onde sejam realizadas.

Art. 4º - Dias escolares são aqueles destinados à realização de capacitação de professores, realização de conselhos de classe, assembleias do colegiado e reuniões administrativas, dentre outros que não envolvam a presença de alunos.
Parágrafo Único - Os dias escolares serão estabelecidos em função da implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino, ou seja, quantos dias forem necessários.

Art. 5º - O ano letivo será constituído da seguinte forma:

- I - Educação Infantil - 03 (três) trimestres;
- II - Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) - 04 (quatro) bimestres;
- III - Educação de Jovens e Adultos - EJA - 01 (um) semestre (período) dividido em 02 (duas) etapas.

Art. 6º - O Calendário Escolar levará em adequação às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 7º - O Calendário Escolar em 2018 deverá conter os seguintes indicadores fixos:

- I - 01 e 02 de fevereiro: dias escolares para atividades administrativas e pedagógicas;
- II - Início do ano letivo: 05 de fevereiro;
- III - Término do ano letivo: 18 de dezembro;
- IV - Término do ano escolar: 21 de dezembro;
- V - Férias / recessos escolares: 02 a 31 de janeiro;
- V - Férias / recessos escolares: 16 a 27 julho.

Art. 8º - Deverão constar no Calendário Escolar 45 (quarenta e cinco) dias entre férias e recessos para o professor, conforme a Lei 3.179/2003 - Estatuto do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Montes Claros, sendo eles:

- I - 02 a 31 de janeiro - férias/Recessos;
- II - 12 e 14 de fevereiro - férias/Recessos
- III - 30 de março - férias/Recessos;
- IV - 30 de abril - férias/Recessos;
- V - 01 de junho - férias/Recessos;
- VI - 03 de julho - férias/Recessos;
- VII - 16 e 27 de julho - férias/Recessos;
- VIII - 08 a 11 de outubro - férias/Recessos;
- IX - 16 e 19 de novembro - férias/Recessos
- X - 24 e 26, 27, 28 e 30 de dezembro - férias/Recessos;

Parágrafo Único. Deverão constar, ainda, os indicadores fixos/feriados, conforme abaixo:

- I - 01 de janeiro - Confraternização Universal;
- II - 12 de fevereiro - Carnaval;
- III - 30 de março - Páscoa de Cristo;
- IV - 01 de maio - Dia do Trabalho;
- V - 31 de maio - Corpus Christi;
- VI - 03 de julho - Aniversário de Montes Claros;
- VII - 07 de setembro - Independência do Brasil;
- VIII - 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- IX - 02 de novembro - Finados;
- X - 15 de novembro - Proclamação da República;
- XI - 20 de novembro - Consciência Negra;
- XII - 25 de dezembro - Natal;

Art. 9º - No Calendário Escolar das Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá constar:

- I - (três) 03 dias escolares destinados às reuniões do Conselho de Classe para a Educação Infantil e 04 (quatro) dias escolares para as reuniões do Conselho de Classe para o Ensino Fundamental;
 - II - 02 (dois) dias escolares destinados às assembleias do Conselho Escolar (Colegiado), sendo, preferencialmente, uma no início e outra no final do ano letivo. Assembleia é uma reunião aberta a toda comunidade escolar convocada para um determinado fim, em um único horário. A convocação deve ser feita pelo presidente do Conselho, não dispensando as reuniões ordinárias ao longo do ano;
 - III - 03 (três) dias escolares destinados aos estudos orientados presenciais, ao final do período letivo;
 - IV - 03 (três) dias escolares, no mínimo, para reuniões administrativo-pedagógicas;
 - V - 06 (seis) dias escolares destinados à formação de professores/SME;
 - VI - No mínimo, 40 (quarenta) segundas-feiras, 40 (quarenta) terças-feiras 40 (quarenta) quartas-feiras 10 (quarenta) quintas -feiras 40 (quarenta) sextas-feiras;
 - VII - 05 (cinco) dias destinados aos sábados letivos;
- Parágrafo Único** - A assembleia aludida no presente artigo é uma reunião aberta a toda comunidade escolar, convocada para um determinado fim, em um único horário. A convocação deve ser feita pelo presidente do Conselho, não dispensando as reuniões ordinárias ao longo do ano;

Art. 10 - No calendário da EJA deve constar:

- I - 06 (seis) dias escolares destinados à formação de professores/SME;
- II - 03 (três) dias escolares destinados aos estudos orientados no final de cada semestre;
- III - 02 (dois) dias destinados às reuniões do Conselho de Classe, sendo uma em cada semestre letivo.

IV - 05 (cinco) dias destinados aos sábados letivos;

Art. 11 - Os Calendários deverão ser entregues ao Inspeção Educacional constando:

- I - Capa com a identificação da Unidade de Ensino;
- II - Carimbo da Unidade de Ensino;
- III - Assinatura do Gestor da Unidade de Ensino;
- IV - Horários de funcionamento da Unidade de Ensino;
- V - Indicadores fixos e períodos de férias e recessos;
- VI - Legendas de fácil visualização;
- VII - Número de dias letivos e escolares de cada mês;
- VIII - Previsão de data para a solenidade de formatura;

Art. 12 - Compete ao Diretor da Escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - Submeter o calendário à aprovação do Conselho Escolar;
- II - Encaminhar o Calendário, impreterivelmente, até 15/12/2017, em 02 (duas) vias, para apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação (Coordenadoria de Inspeção e Organização Escolar/sala 08);
- III - Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar aprovado e homologado.

Art. 13 - As propostas de alterações a serem introduzidas no Calendário Escolar deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação com 15 (quinze) dias de antecedência, discutidas e supervisionadas pela Coordenadora de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Para o cumprimento dos 200 dias letivos, a escola deverá se utilizar de mais de 1(um) sábado letivo para a composição do seu Calendário Escolar de 2018 e assegurar o transporte escolar necessário para os alunos.

Art. 15 - No decorrer do ano, ocorrendo qualquer interrupção de caráter letivo, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, assegurando a carga horária e os dias letivos conforme esta instrução.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 11 de dezembro de 2017

Benedito Paula Said
 Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 272/2017

Contrato P009214-01 Processo nº 0092/2014 – Inexigibilidade nº 008/2014 – Contratado: LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA – Quarto Termo de Aditamento: Os prazos de vigência de contrato e de prestação de serviço, previstos na Cláusula Quarta do Contrato inicial, ficam prorrogados por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.01.2018 e termo final o dia 31.12.2018. O valor global, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, passa a vigorar em R\$138.088,50 (cento e trinta e oito mil e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). O valor mensal será de R\$11.507,38 (onze mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos), sendo que R\$8.566,21 (oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) será financiado com recurso do BLMAC, e R\$2.941,17 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), com recurso próprio. O valor será empenhado integralmente para o ano de 2018, sendo R\$102.794,52 (cento e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) do recurso BLMAC e R\$35.294,04 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) do recurso do Tesouro Municipal. Dotações orçamentárias: 00010.000302.00065.2139; elemento 33903900; ficha 1320; recurso 102 - 00010.000302.00065.2139; elemento 33903900; ficha 1320; recurso 149. Firmado em 06 de dezembro de 2017.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2017.

Pollyanna Prates
 Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC
 Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – 0xx3832283500
 CEP 39.400114 Montes Claros – MG

EXTRATO – RESULTADOS DE LICITAÇÕES

O Pregoeiro na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 27/2017
 PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC E SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, processo homologado em 01/12/2017. Contratados: COMERCIAL GUTEMBERG LTDA ME - R\$ 7.833,90 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos); CENTRO CESTE COMERCIO EIRELI ME - R\$ 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos). O contrato terá vigência por até 31/12/2017, tendo como termo inicial a sua assinatura em 06/12/2017.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
 Pregoeiro – PREVMOC

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 35, de 14 de dezembro de 2017.

Concede Título de Cidadão Benemérito à Câmara Municipal de Montes Claros – MG e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao sr. **Rodrigo Bispo de Sá**, o Título de Cidadão Benemérito, trazendo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados a este Município.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de dezembro de 2017.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
 Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2017

Concede Título de Cidadão Benemérito

A Câmara Municipal de Montes Claros, Minas Gerais, aprova e seu presidente Promulga a seguinte Resolução:


Artigo 1º. Fica outorgado ao Sr. Rodrigo Bispo de Sá, o Título de Cidadão Benemérito, traduzindo reconhecimento desta Casa Legislativa aos seus relevantes serviços desempenhados a este município.


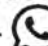
Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de dezembro de 2017.


Wilton Dias
Vereador
Wilton Afonso Dias Soares
Vereador
Primeiro Secretário

Montes Claros 05 de dezembro de 2017

vereadorwiltondias@gmail.com -  wiltondiasmoc

 vereadorwiltondias -  99102-7153

Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE

Seu nome foi
aprovado.

Miguel A. F. F. F.

Voluntário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017
PRESIDENTE

CURRICULUM VITAE

Rodrigo Bispo de Sá

DADOS PESSOAIS:

Data de nascimento: 15/10/1988

Naturalidade: Padre Carvalho – MG

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED] **Cidade:** Montes Claros – MG.

Telefone celular: (71) [REDACTED] **Telefone comercial:** (38) [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduado em Medicina pela FTC (Faculdade de Ciências e Tecnologia) – 2014

Pós-graduado em Ultrassonografia pela EURP – FATESA.

Experiência Profissional:

Gestor do Complexo Médico Pró-Vida;

Gestor da Ziara Serviços Médicos Ltda.

Coordenador da emergência UPA – Itinga – Lauro de Freitas-BA.

Coordenador do Serviço de PA de Terra Nova – BA.

Médico Plantonista/Emergência – UPA San Martins – BA.

Formação Complementar:

Outras Informações:

Jornada Norte-Nordeste SAMU-BA. 2011. (Congresso).

Fórum Baiano de Atendimento a Emergência. 2011. (Seminário).

III Simpósio da Liga Acadêmica de Oftalmologia da Bahia. 2011. (Simpósio).

III Simpósio Sobre Atendimento ao Politraumatizado. 2011. (Simpósio).

Oficina de Suporte Básico de Vida - SAMU-BA. 2011. (Oficina).

Oficina de Trauma e Imobilização - SAMU-BA. 2011. (Oficina).

I Seminário de Emergências Clínicas- FTC Salvador. 2010. (Seminário).

Ensino Responsável 2008- Dia da Responsabilidade Social do Ensino Superior Particular. Oitava turma de medicina FTC - Salvador. 2008. (Outra).

Projetos e Pesquisas

ESTUDO DA TENSÃO ARTERIAL EM GESTANTES ATENDIDAS EM UM CENTRO DE SAÚDE DE SALVADOR-BA., Descrição: O projeto busca trazer informações importantes sobre a prevalência da HAS em gestantes, bem como os principais fatores de risco para seu desenvolvimento associados a estas, visando sempre ressaltar a importância do diagnóstico e o tratamento bem feitos., Situação: ; Natureza: Pesquisa. , Integrantes: Rodrigo Bispo de Sá - Coordenador / Amado Nizarala de Ávila - Integrante.

Montes Claros – 2017.